

C.M.M.  
Proc. Nº 3699, 19  
Fls. 01  
Post. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº** 1921/19

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 101/19, de autoria dos vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni e José Aparecido Aguiar, que "obriga a Prefeitura Municipal a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 06 de junho de 2019.

**DALVA D. S. BERTO**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**



CAM.  
Proc. Nº 3699/19  
Fls. 02  
Resp.

Proc. Nº 3150/19  
Fls. 01  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

Nº

101/19

Projeto de Lei nº 101/2019

Obriga a Prefeitura Municipal a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel.

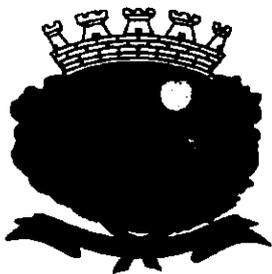
O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "obriga a Prefeitura Municipal a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A cada dia, a população valinhense se mostra mais atenta e participativa no que diz respeito aos acontecimentos ocorridos nas ruas, nos bairros e no Município.

Isso significa que a responsabilidade do munícipe cresce como verdadeiro agente fiscalizador do local onde habita e convive em comunidade.

Há, porém, dificuldade em esse morador saber exatamente qual é o tipo de zoneamento em que a sua rua está enquadrada, bem como o que pode ou não pode funcionar em sua rua ou em seu quarteirão.

A presente propositura tem por finalidade possibilitar o acesso rápido e ágil aos munícipes a fim de tirarem suas dúvidas, fazer reclamações, denúncias e reivindicações.



CAAM.  
Proc. Nº 3699/19  
Fls. 03  
Resp.

C. Inv. V.  
Proc. Nº 3150/19  
Fls. 02  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de maio de 2019.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB

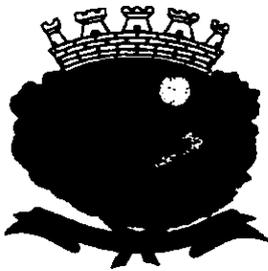
**Nº do Processo: 3150/2019**

**Data: 13/05/2019**

**Projeto de Lei n.º 101/2019**

**Autoria: KIKO BELONI**

**Assunto: Obriga a Prefeitura Municipal a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel.**



CÂM.  
Proc. Nº 3699/19  
Fls. 04  
Resp.

C.M.V.  
Proc. Nº 31501/19  
Fls. 03  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei nº /2019

**Obriga a Prefeitura Municipal a informar no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o tipo de zoneamento urbano do imóvel.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Valinhos fica obrigada a inserir no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o tipo de zoneamento ao qual pertence o imóvel do contribuinte.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo por decreto, normas de procedimentos e instruções referentes à efetiva implantação do trata esta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



C.M.V. Proc. Nº 3698/19 C.M.V. Proc. Nº 3150/19  
Fls. 05 Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal